

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JMS

PROCESSO Nº: 10880/001.179/93-58

RECURSO Nº: 05.910

MATÉRIA : PIS/FATURAMENTO - EX: 1992

RECORRENTE : ELEKEIROZ S/A.

RECORRIDA : DRF EM SÃO PAULO - SP

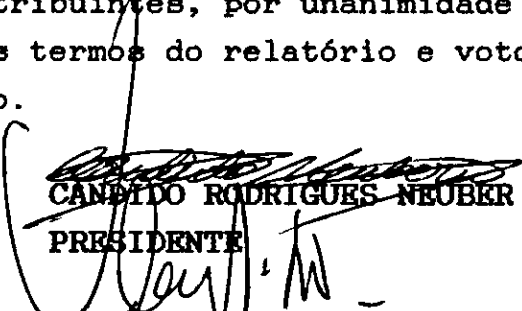
SESSÃO DE : 07 de dezembro de 1995

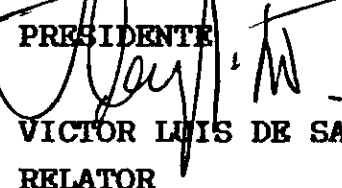
ACORDÃO Nº.: 103-16.941

PIS - EXERCÍCIO 1992 - É indevida a formalização da
exação da contribuição para o PIS no âmbito dos Decre-
tos-Leis 2245 e 2249 na suspensão de sua eficácia pelo
Senado Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por ELEKEIROZ S/A.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 JAN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Maria Ilca Castro Lemos Diniz, Otto Cristiano de Oliveira
Glasner, Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira e Sonia Nacinovic.



PROCESSO No. 10880/016.179/93-58

Recurso no. 86939
Acórdão 103-16.941
Recorrente: Elekeiróz S/A.

RELATÓRIO

A decisão monocrática acolheu o lançamento vestibular que exigira do contribuinte autuado certas parcelas a título de PIS sobre receita indicada no pertinente auto de infração dentro de arguida falta de recolhimento das mesmas nos prazos regulamentares.

A parte recorreu.
É o breve relato.



9

PROCESSO No. 10880/016.179/93-58

ACÓRDÃO Nº 103-16.941

VOTO

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmbito da questão, a partir da Resolução no.48 do Senado Federal que, acatando declaração de inconstitucionalidade emanada do E.Supremo Tribunal Federal, suspendeu a execução dos Decretos-Leis 2445 e 2449/88, entendo que o lançamento em causa perdeu objeto.

Ao ensejo, se fôr o caso, poderá a repartição renovar o lançamento dentro da alíquota, base de cálculo e prazo de recolhimento constantes da legislação pertinente.

É como voto provendo integralmente o recurso.

Brasília-DF, em 07 de dezembro de 1995.

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR